



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000
BAMBUÍ (MG) – TELEFAX: (37) 3431-5180 www.bambui.mg.gov.br

LEI Nº 2.149 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Altera anexo da Lei Municipal n.º 1.948 de 05 de junho de 2006, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal Instituto de Previdência Municipal de Bambuí - PREVIBAM, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAMBUÍ, Estado de Minas Gerai, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo da Lei Municipal n.º 1.948 de 05 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO

(A que se refere o art. 75 da Lei nº 1948, de 05 de junho de 2006)

PLANO DE CUSTEIO DEFINIDO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Plano de Custeio até dezembro de 2010:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR (*)
SERVIDOR ATIVO	11,00 %	0,00 %
PATROCINADORA	12,00 %	10,00 %
ALÍQUOTA TOTAL	23,00 %	10,00 %

Plano de Custeio de janeiro a dezembro de 2011:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR (*)
SERVIDOR ATIVO	11,00 %	0,00 %
PATROCINADORA	12,00 %	10,00 %
ALÍQUOTA TOTAL	23,00 %	10,00 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 - BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000
BAMBUÍ (MG) - TELEFAX: (37) 3431-5180 www.bambui.mg.gov.br

Plano de Custeio de janeiro a dezembro de 2012:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR (*)
SERVIDOR ATIVO	11,00 %	0,00 %
PATROCINADORA	12,00 %	17,41 %
ALÍQUOTA TOTAL	23,00 %	17,41 %

(*) custo suplementar aplicado sobre a folha de ativos, a partir de janeiro de 2012, por 29 anos, necessário para cobrir o déficit atuarial, identificado.

Art. 2º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

LELIS JORGE SILVA
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

NO DIA 14 / 12 / 10

Uelso - 002339.6